



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº	05800.51163/2017
INTERESSADO	DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SMS.
ASSUNTO	SOLICITA REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS GRÁFICOS.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde em 08/11/2017.

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 1- Ciente.
- 2- Regressam-nos os autos neste momento para decisão acerca de recurso administrativo proposto pela empresa **AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, consoante razões às fls. 286 *usque* 291. Instada a se manifestar, a empresa **TEXGRAF EDITORA LTDA EPP** apresentou contrarrazões às fls. 297/304.
- 3- Argumenta a recorrente, em síntese, que a empresa vencedora do certame licitatório PE 101/2017 violou o estabelecido nas cláusulas 10.1.3 (valor apresentado é inexequível), 10.1.7 (legitimidade da representante legal) e 11.1.4.2 (comprovação do patrimônio líquido), solicitando a apresentação de planilha de composição de preços e comprovação de qualificação de sócio. Requer, por fim, a desclassificação da empresa recorrida e conseqüente convocação dos licitantes subsequentes.
- 4- Em suas contrarrazões a empresa recorrida rechaça integralmente as argumentações aventadas reiterando que participou da licitação em conformidade com as normas estabelecidas no edital convocatório, não merecendo prosperar o recurso administrativo.
- 5- Nesta senda, em seu relatório a Senhora Pregoeira do certame, às fls. 306/308, opina pelo improvimento do pedido asseverando que as razões apresentadas pela empresa **AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

DESENVOLVIMENTO LTDA não se mostram suficientes para reformar a decisão proferida nos autos. Assim, não devem prosperar as argumentações trazidas à baila pela empresa recorrente, uma vez que não houve qualquer violação aos Princípios da Legalidade ou da vinculação ao instrumento convocatório.

- 6- Desta forma, **decido** pelo **não provimento** do recurso administrativo apresentado pela empresa AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, pelas razões evidenciadas pela Senhora Pregoeira, que ratificamos, admitindo que não houve qualquer violação às normas de direito atinentes aos procedimento licitatório em tela, estando este indene, estando o procedimento em perfeita higidez processual.
- 7- Destarte, realizo a **ADJUDICAÇÃO**, sagrando-se vencedora do certame a empresa **TEXGRAF EDITORA LTDA EPP**, devendo regressar os autos à **ARSER/Diretoria de Licitações** para adoção das medidas necessárias à consecução do feito.

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde de Maceió/AL.